



# *Câmara Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista*

Rua Edgard Bonini, 510 - Centro - CEP: 19.960-013 - Fone: (14) 3476-1289

E-mail: [camaracnp@cmcamposnovos.sp.gov.br](mailto:camaracnp@cmcamposnovos.sp.gov.br)

[www.cmcamposnovos.sp.gov.br](http://www.cmcamposnovos.sp.gov.br) - CNPJ: 02.420.132/0001-06

**AUTOGRÁFO.....Nº 041/2023.  
PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO .....Nº 001/2023.**

**“DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA/SP PARA A LEGISLATURA DE 2.025 A 2.028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA.**

**APROVA:**

**Artigo 1º** - Ficam os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 29, inciso VI, alínea “a”, artigo 29 - A e artigo 39, § 4º, da Constituição Federal, fixados nos valores abaixo consignados:

**VEREADORES.....R\$3.000,00 (Três mil reais)**

**VEREADOR INVESTIDO NO CARGO DE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.....R\$4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais)**

**§ 1º.** Não prejudicará o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes, a não realização de Sessão por falta de quórum e a ausência de matéria a ser votada.

**§ 2º.** No recesso parlamentar os subsídios serão pagos de forma integral.

**§ 3º.** Ao Vereador ausente em Sessão Ordinária será descontada uma parcela de valor correspondente ao número regimental de sessões mensais, salvo nos casos previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal.

**<< ESTÂNCIA DO CÉU DE SAFIRA >>**



# *Câmara Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista*

Rua Edgard Bonini, 510 - Centro - CEP: 19.960-013 - Fone: (14) 3476-1289

E-mail: [camaracnp@cmcamposnovos.sp.gov.br](mailto:camaracnp@cmcamposnovos.sp.gov.br)

[www.cmcamposnovos.sp.gov.br](http://www.cmcamposnovos.sp.gov.br) - CNPJ: 02.420.132/0001-06

**§ 4º.** O Presidente da Câmara Municipal eleito deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou vencimento de seu cargo público que ocupe em outra esfera de governo, vedado o pagamento de qualquer acréscimo.

**Artigo 2º.** Na Sessão Extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado, vedado o pagamento indenizatório, conforme dispõe o artigo 57, § 7º, da Constituição Federal.

**Artigo 3º.** Os valores dos subsídios expressos nesta Lei ficam adstritos aos parâmetros estipulados na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, para pagamento dos mesmos, observando – se, ainda, os limites estabelecidos para gastos com pessoal do Poder Legislativo.

**Artigo 4º.** As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas anualmente para o Poder Legislativo.

**Artigo 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **01 de janeiro de 2.025**.

Câmara Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, Estado de São Paulo, 06 de Dezembro de 2.023.

  
**ANDRÉ FRANCISCO TOPPAN BRIGANÓ**

**Presidente da Câmara Municipal**

  
**DÉCIO GOMES**

**1ª Secretário**

**ALINE GIOVANI RUIZ DE OLIVEIRA**

**2ª Secretária**

Publicado nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica Municipal, em 06 de Dezembro de 2023.

  
**MARA GISELE RECALDE TOPPAN NOGUEIRA**

**Agente Legislativo (Controle Interno)**

**<< ESTÂNCIA DO CÉU DE SAFIRA >>**